



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
SALA DAS COMISSÕES



Processo nº 82/2025

Conforme determina o artigo 38 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 52 de 2025, de autoria do vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino.

Tendo como relator o **Vereador Ademir Souza Floretti Junior**, Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

I. Exposição da Matéria

De autoria do nobre vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino, o Projeto de Lei nº 52/2025 ***“Dispõe sobre a proibição do descarte irregular de lixo em terrenos, praças e demais áreas públicas e privadas no Município de Mogi Mirim, e dá Outras Providências”***

O projeto visa a regulação e a coibição do descarte irregular de resíduos sólidos urbanos, entulhos e outros materiais, abordando uma questão fundamental para a gestão ambiental e a infraestrutura municipal.

II. Do mérito e conclusões do Relator

O projeto de lei em análise se destaca por sua clareza, objetividade e por abordar de maneira eficiente a problemática do descarte irregular.

O descarte irregular de resíduos sólidos é um dos principais causadores de problemas ambientais e de saúde pública. A aprovação da lei contribuirá para a redução da poluição nas áreas e privadas, evitando a proliferação de vetores de doenças como mosquitos e roedores. A fiscalização e a punição, previstas nos Artigos 3º e 4º, estabelecem uma ferramenta legal robusta para enfrentar essa prática nociva.

A limpeza e a organização das áreas públicas, como praças e ruas, e dos terrenos privados, contribuem significativamente para a estética urbana da cidade. Ao proibir e penalizar o descarte irregular, o projeto ajuda a manter Mogi Mirim mais agradável e visualmente atraente. Além disso, a valorização de terrenos e imóveis é uma consequência natural de um ambiente mais limpo e bem cuidado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
SALA DAS COMISSÕES



O projeto de lei, ao estabelecer uma multa para os infratores, não apenas inibe a prática ilegal, mas também gera recursos que, conforme o § 2º do Artigo 4º, serão direcionados a programas de educação ambiental e de limpeza urbana. Essa realimentação financeira fortalece a capacidade da prefeitura de manter a cidade limpa, reduzindo os custos operacionais com a remoção de entulhos e lixo despejados de forma irregular.

O projeto define de forma clara o que é considerado descarte irregular (Artigo 2º) e especifica as sanções aplicáveis, com valores e critérios de reincidência bem definidos (Artigo 4º). A proposta de multa diferenciada para pessoas jurídicas (§ 1º do Artigo 4º) reflete uma abordagem justa e proporcional, considerando o potencial de maior volume de descarte por parte de empresas. Por fim, a garantia de direito de defesa ao infrator (Artigo 5º) demonstra a preocupação com o devido processo legal.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não propõe emendas ao Projeto de Lei.

IV. Decisão do Relator

Portanto, esta Relatoria considera que a presente proposição não apresenta vícios de constitucionalidade, está amparada pelos preceitos legais e corresponde aos anseios da sociedade, recebendo **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2025.

Vereador Ademir Souza Floretti Junior
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
SALA DAS COMISSÕES



Parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, referente ao Projeto de Lei nº 52/2025 que “Dispõe sobre a proibição do descarte irregular de lixo em terrenos, praças e demais áreas públicas e privadas no Município de Mogi Mirim, e dá Outras Providências”.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 38 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Vereador Ademir Souza Floretti Junior
Presidente

Vereador Marcos Antonio Franco
Vice-Presidente

Vereador Wilians Mendes de Oliveira
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - C156-603Z-KX5R-R4E8



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=C1S6603ZKX5RR4E8>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: C1S6-603Z-KX5R-R4E8

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - C1S6-603Z-KX5R-R4E8